**CONTRATO Nº 076/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMPRESA **HIDELMAR PEREIRA DE OLIVEIRA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.564/0001-48, com sede na Rua 12 Rua Joaquim Balbino, S/N, centro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, na pessoa do seu representante legal, **Jean Carlos Braga Ribeiro**, Prefeito, inscrito no CPF nº 069.XXX.XXX-67, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** neste ato representada pela Sra. **Salete Braga Ribeiro,** Secretária Municipal, portadora do CPF nº 967.924.183-15,residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

**CONTRATADA:** **HIDELMAR PEREIRA DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 55.515.940/0001-05, com sede na Rua Antonieta Ferraz, nº 385, Lote VERDE CAP. QUADRA 00A, São Cristóvão, CEP 64.056-125, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Hidelmar Pereira de Oliveira**, portador do CPF nº 490.132.113-72, residente e domiciliado na cidade Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação direta de consultoria especializada no apoio técnico, fiscalização, acompanhamento e gerenciamento de obras e serviços públicos de engenharia da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI,** conforme mapa de apuração, proposta de preços e Projeto Básico do Procedimento de contratação correspondente.


Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

**CLÁUSULA SEGUNDA**
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1062/2025 – Dispensa Eletrônica nº 020/2025**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, o Projeto Básico e suas especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Projeto Básico e com a proposta apresentada;

**II** – executar o serviço objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

**V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUARTA**
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;


Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

**III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

**CLÁUSULA QUINTA**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento de contrato, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

**CLÁUSULA SEXTA**
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor total de **R$ 42.010,11 (Quarenta e dois mil, dez reais, onze centavos), divido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.500,84 (três mil, quinhentos reais, oitenta e quatro centavos)**, de acordo com as especificações e demais exigências contidas no edital de contratação e no próprio Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, por meio das fontes: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. PUBLICOS | ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA | FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS.**


Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

**CLÁUSULA OITAVA**
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**CLÁUSULA NONA**
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.


Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 03 de setembro de 2025.

Salete Braga Ribeiro

**Salete Braga Ribeiro**
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças/PMCAF
CONTRATANTE

**Hidelmar Pereira de Oliveira**
Representante Legal
CONTRATADA

Visto: Jean Carlos Braga Ribeiro

**Jean Carlos Braga Ribeiro**
Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI

**TESTEMUNHAS:**

1_____CPF_____

2_____CPF_____



Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com